

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... .. Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.239, DE 22 DE MAIO DE 1947

— Transfere para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do Próprio Estadual onde estão instaladas a Delegacia e Cadeia Pública de Ibiúna.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Secretaria da Segurança Pública a administração do Próprio Estadual onde estão instaladas a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do município de Ibiúna, comarca de São Roque, bem como os móveis e utensílios que servem a aqueles serviços.

Artigo 2.º — O imóvel em questão está situado em terreno que mede 50 x 30,20 mts. ou sejam 1.510 mts<sup>2</sup>. com as seguintes confrontações: antigo Largo Municipal, hoje Praça Dr. João Pessoa; ruas 13 de Maio, atual Dr. Camargo Melo; Prudente de Moraes, hoje Fíndua Soares e Cerqueira Cesar, antiga Benjamin Constant.

Parágrafo único — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Floredo G. Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 22 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.240 DE 22 DE MAIO DE 1947

Altera as tabelas explicativas do orçamento do exercício vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o § 2.º do art. 27, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 17, do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam, nas Tabelas Explicativas do orçamento vigente (decreto n. 16.554, de 7-12-46) reduzidas as dotações 15.01 — 8.07.0 — 242 (Abonos e diferenças de vencimento), de Cr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros); 15.01 — 8.07.0 — 016 (Substituições), de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.0 — 062 (Prestação de serviços extraordinários), de Cr\$ 143.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 234 (Atitfalantes), de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 242 (Motocicletas e bicicletas), de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 252 (Pinacotecas), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 253 (Discotecas), de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.3 — 302 (Impressos e papeleria), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 437 (Imprensa), de Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, fica criada, nas mesmas Tabelas Explicativas, a dotação 15.01 — 8.07.0 — 068 (Outras gratificações), com Cr\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), e ficam suplementadas as dotações 15.01 — 8.07.0 — 013 (Função gratificada), de Cr\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos cruzeiros); 15.01 — 8.07.0 — 040 (Diárias), de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.0 — 050 (Auxílios para diferença de caixa), de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 261 (Móveis, utensílios e máquinas de expediente inclusive postais), de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.2 — 251 (Bibliotecas), de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.3 — 312 (Café e açúcar), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 400 (Gastos em geral), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 401 (Despesas mudas, de pronto pagamento), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 403 (Poupanças concertos), de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 421 (Instalações e Equipamentos), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 429 (Conservação de bens alheios), de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 435 (Transportes pessoais), de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 436 (Transportes de materiais), de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 440 (Certames promovidos pelo Estado), de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 442 (Prêmios por obras científicas e de divulgação), de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 15.01 — 8.07.4 — 443 (Custeio de viagens e despesas técnicas), de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Oscar Reynaldo Müller Caravellas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 22 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.241, DE 23 DE MAIO DE 1947

— Dá nova redação ao artigo 159, do decreto-lei n. 15.549-A, de 15 de janeiro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 159, do Regulamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aprovado pelo decreto-lei n. 15.549-A, de 15 de janeiro de 1946:

“Artigo 159 — A docência livre só poderá ser obtida mediante habilitação do candidato em concurso de títulos e provas, na forma prescrita por este Regulamento.

§ 1.º — São reconhecidos como válidos os títulos de docente livre, quando outorgados por outros Institutos da Universidade de São Paulo, na forma estatutária, facultando-se aos docentes livres, desses Institutos, exercer suas atividades na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, em disciplina da mesma natureza ou de natureza afim, independente de novo concurso de provas, por proposta de um catedrático aprovada por dois terços da congregação, e mediante parecer de uma comissão de cinco membros eleita na forma prevista para constituição de banca examinadora de concurso de livre docência.

§ 2.º — Ao livre docente cujo título tenha sido validado nos termos do parágrafo anterior, fica assegurado para todos os efeitos legais o direito à contagem de tempo de atividade profissional, na cadeira em que conquistou a livre docência”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.242, DE 23 DE MAIO DE 1947

— Revoga o decreto n. 17.157, de 23 de março de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 17.157, de 23 de março de 1947.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 23 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os Drs. Heitor Pinto Tameirão, Cúmico, padrão “O”, lotado na Seção de Engenharia Sanitária, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e Eduardo José Lion, Consultor Jurídico, padrão “N”, Chefê da Seção Legal da Superintendência das Estâncias da Secretaria do Governo, para, como representantes do Governo do Estado, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, Integram

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: PEDRO CABOFRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

a Comissão que procederá a um estudo conjunto, para a elaboração de um acordo destinado a regular a fiscalização da exploração de águas minerais.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 41 e 96, item IX, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

RESOLVE autorizar o afastamento do dr. Sebastião Carneiro da Silva, Técnico de Documentação, padrão “O”, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, a partir de 14 de março último, enquanto durar o exercício do seu mandato de deputado à Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

(\*) ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. Aníbero Rodrigues da Silva Junior, exator, classe “L”, do QG-PP-III, lotado na Coletoria Estadual de Araraquara, de Secretaria da Fazenda, para, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Secretaria do Governo, a partir de 9 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Licenciando:

Nos termos do artigo 165 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Da. Maria de Lourdes Teixeira, escriturária, classe “I”, do QG-PP-III, lotada no Conselho Administrativo do Estado, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de março de 1947.

### SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1947, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Tornando sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.699-47-S. S., e de acordo com o artigo 35, § 2.º do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o decreto de 11 de janeiro de 1947, publicado no “Diário Oficial” de 12 do mesmo mês, na parte que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do citado decreto-lei n. 12.273,

Antonio Bernardino, para exercer, interinamente, cargo de Motorista de Lancha padrão I, criado na P. P. II do Q. G. pelo decreto-lei n. 16.494, de 18 de dezembro de 1946, lotado na S. S.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Aposentando, compulsoriamente:

Tendo em vista o que consta do processo n. 59.440-46-S. E., e de acordo com o artigo 193, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

João Marques, no cargo da classe F da carreira de servente da P. S. II do Q. G., lotado na S. E., com exercício no 2.º Grupo Escolar de Jaboticabal.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Tornando sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n.